

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INCA (AFINCA)

Este Regimento contém normas destinadas a reger a eleição para a Diretoria da Associação de Funcionários do INCA, daqui por diante denominada AFINCA, biênio 2017/2019.

Art. 1º - O Edital de convocação para inscrição de chapas será afixado nas Unidades, Coordenações e Unidades Hospitalares onde estiverem lotados associados da AFINCA, a partir do dia **06/02/2017 à 17/02/2017**, portanto 10 (dez) dias úteis, sem prorrogação de data.

Parágrafo 1º - Na inscrição, deverão ser indicados 1 (hum) componente da chapa para atuar como fiscal nos locais de votação. Também deverão ser indicados 2 (dois) componentes de cada chapa, para acompanhar e fiscalizar todo o processo eleitoral.

Parágrafo 2º - As chapas não inscritas até às 17h do dia 17/02/2017, não poderão concorrer às eleições.

I – DOS COMPONENTES DAS CHAPAS

Art. 2º - Com base nos artigos 46 e 47 do Estatuto da AFINCA, **só poderão participar das chapas e votar os sócios que se filiaram a Associação e tiveram desconto em folha até 90 (noventa) dias antes da divulgação do edital de convocação das eleições da AFINCA, (novembro/2016).**

II - DO REGISTRO DE CHAPAS:

Art. 3º - As chapas deverão apresentar listas com os nomes de seus candidatos com autorização por escrito e assinatura dos mesmos até às 17h do dia 17/02/2017.

Parágrafo 1º - Autorizando a participação na chapa, o sócio poderá ser substituído até 7 (sete) dias úteis que antecederem a votação. Após esta data não poderá haver substituições.

Parágrafo 2º - As chapas deverão especificar no ato do registro o cargo para o qual concorre cada componente. São os seguintes cargos eletivos, no total de 24 (vinte e quatro) membros:

DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e, mais 03 (três) suplentes para os cargos de Secretário, Tesoureiro e Diretor Social.

CONSELHO DELIBERATIVO: 05 (Cinco) membros efetivos e 05 (Cinco) suplentes.

CONSELHO FISCAL: 03 (Três) membros efetivos e 03 (Três) suplentes.

III – DA ELEIÇÃO

Art. 4º - As eleições serão realizadas nos dias **08, 09 e 10** de março de 2017 no horário das 8h30 às 20h, nos seguintes locais: HC1, HC2, HC3, Dipat, Marques de Pombal, HSE, HGB e INCL.

Art. 5º - Será constituída uma mesa eleitoral em cada local de votação composta por 03 mesários, que serão indicados pelas chapas e sorteados para os locais de votação, devendo ser indicado 1 (hum) presidente, 1(hum) secretário por mesa.

IV – DO VOTO

Art. 6º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- a) **O voto ocorrerá em urnas eletrônicas, identificando o associado através de dados do Siape do mês de novembro/2016;**
- b) Isolamento dos eleitores em cabine indevassável;
- c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio;
- d) Nos locais de votação, haverá urna para votação da unidade, e haverá urna para votos em trânsito, que serão verificados antes da apuração para evitar duplicidade.
- e) O Eleitor será identificado, assina a lista do desconto em folha, vota e retorna a mesa para receber o seu documento.

Art. 7º - Não será permitida propaganda eleitoral/boca de urna no perímetro de 20 metros do recinto de eleição.

Art. 8º - Encerrada a votação no 1º e 2º dia, as urnas serão lacradas e rubricadas pela mesa, fiscais e guardadas em local seguro de acordo com os responsáveis pelo processo eleitoral.

Art. 9º - Encerrada a votação, em seu último dia, o Presidente da mesa tomará as seguintes providências:

- 1 – Encerrará com sua assinatura a folha de votação que poderá também ser assinada pelos fiscais.
- 2 – Será lavrada pelo Secretário a ata de eleição constando dos seguintes pontos:

- a) Nomes dos membros da Mesa;
- b) Nomes dos fiscais que funcionaram no recinto da votação;
- c) Número por extenso dos eleitores que compareceram e votaram e os que deixaram de votar;
- d) Protestos e impugnações apresentadas pelos fiscais;
- e) Ressalvas de rasuras, emendas, etc, por ventura existente nas folhas de votação.

V - DA APURAÇÃO

Art. 12º - A apuração começará 30 minutos após o encerramento da eleição, 10/03/2017 e/ou com a chegada de todas as urnas.

Parágrafo Único – A apuração será pública e realizada em recinto amplo e a vista de todas as pessoas que assim o desejarem.

Art. 13º - A Mesa apuradora deverá ser formada por um componente de cada chapa.

Art. 14º - A mesa verificará se o nº de votos corresponde ao nº de assinaturas.

Parágrafo Único – A não coincidência entre o nº de assinaturas e o de votos oficiais não constituirá

motivo de nulidade da votação desde que não resulte de fraude comprovada.

Art. 15º - À medida que as urnas forem sendo contabilizadas, poderão os fiscais, assim como os candidatos das chapas por intermédio de seu representante legal, apresentarem impugnação, que serão decididas no ato pela Mesa apuradora.

Art. 16º - As urnas na medida em que forem sendo contabilizadas, serão lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

VI – DO RECURSO:

Art. 17º - Qualquer recurso sobre o processo eleitoral deverá ser encaminhado por escrito e assinado pelo representante legal da chapa no prazo de 24 horas após o término das eleições.

VII – DA PROCLAMAÇÃO E POSSE:

Art. 18º - Imediatamente após o processo eleitoral deverá ser proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Art. 19º - A posse da chapa vencedora será realizada em sessão solene no Auditório do 8º andar do Hospital do Câncer no dia 20 de março de 2017.


Nelson Virla Gomes
Presidente da AFINCA